L E I Nº 2 4 1 8 / 2 0 0 9

(Dispõe sobre revisão geral e reposição salarial de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais remunerações dos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal de Mirandópolis, vigentes em dezembro de 2008, ficam reajustados em 8% (oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2009 a título de revisão geral anual e reposição salarial.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 26 de janeiro de 2009.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de Administração